



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, n° 365 – 4° andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 003 /2025

"Altera a Lei 4.604, de 16 de agosto de 2022, que proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos no município de Santos Dumont - MG."

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do caput do artigo 1º, ficando acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º, bem como, o caput do artigo 2º, renomeando seus incisos, dando a seguinte redação:

"Art. 1 – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a comercialização de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todos eventos públicos e nos eventos privados, realizados em todo o território do Município de Santos Dumont, Minas Gerais.

"Parágrafo Único: proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos e áreas públicas e privadas, como exemplo clubes, praças, casas noturnas, campos de qualquer tipo de jogos, escolas, bares, restaurantes e outros, independente de necessidade de alvará municipal, devendo ser afixada nas locais placas com a informação de existência da proibição contida no art. 1º desta Lei."

"Art. 2º O manuseio, a utilização, a queima, a soltura ou a comercialização de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 - 4º andar - Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

- I - Multa de 50 URM's à Pessoa Física ou de 100 URM's à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;
- II - Dobra do valor da multa na reincidência no período de 180 dias;
- III - interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso I deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont (MG), 13 de janeiro de 2025.

Flávio Henrique Ramos de Faria
Vereador - Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, n° 365 – 4° andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9609
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proibição de fogos de artifício com estampido é justificada por vários motivos. A soltura destes fogos artificiais pode ocasionar diversos problemas de saúde, sendo comprovado que causa estresse e aumenta as chances de crises de ansiedade. O barulho causado pelos fogos traz riscos não só à saúde dos animais, que podem sofrer paradas cardíacas, convulsões, podendo até mesmo levá-los à morte, mas também extremamente nocivo às pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), já que estes possuem uma maior sensibilidade ao barulho, bem como à saúde dos idosos, pois o estresse e a ansiedade causada pelo estampido pode desencadear diversos problemas de saúde, como aumento da pressão arterial e distúrbios do sono.

Como é de conhecimento de todos a legislação que se encontra em vigor em nosso município a respeito do tema em análise é de extrema importância, porém a presente proposição busca reforçar esta legislação e sanar suas omissões.

Importante salientar que a atual legislação não tem sido suficiente para sua efetiva aplicação, o que torna necessária a sua readequação em alguns pontos, como: a ampliação da proibição não apenas em eventos que necessitam de alvará, o aumento da punição direta para a multa, bem como, a proibição da comercialização dos fogos de artifício com estampido. A readequação tornará a lei mais eficaz nos moldes que já vem ocorrendo em outros municípios:

A presente alteração não tem o objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas busca proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, evitando causar risco à vida humana, principalmente, como sobredito, no que tange aos autistas, idosos e também animais.

Portanto, diante da relevância da matéria, se requer a regular tramitação da presente alteração da legislação em vigor, com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG
CEP 36.240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Atenciosamente,

Santos Dumont (MG), 13 de janeiro de 2025.

Flávio Henrique Ramos de Faria
Vereador - Autor do Projeto